



LEI Nº 332/2025

NOVA SANTA RITA 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de abono-rateio aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Nova Santa Rita/PI, em caráter excepcional e transitório, para fins de cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, em caráter excepcional e transitório, denominado "Rateio do FUNDEB", aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

Art. 2º A concessão do abono de que trata esta Lei tem por finalidade exclusiva o cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal e no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que determinam a aplicação de percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 3º O montante global a ser distribuído a título de abono corresponderá ao saldo remanescente (sobras) dos recursos do FUNDEB (70%) não utilizados no pagamento da remuneração ordinária até o final do exercício de 2025.

§ 1º Conforme Tabela I em anexo, o valor destinado para o rateio é de **R\$ 800.568,94** (oitocentos mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), de acordo com levantamento contábil feito pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Farão jus ao recebimento do abono os profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Nova Santa Rita, que se encontrem em **efetivo exercício** das suas funções na rede pública municipal durante o ano de 2025, custeados com recursos da parcela de 70% do FUNDEB.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e do art. 1º da Lei Federal nº 13.935/2019.

§ 2º Os servidores contratados por tempo determinado (temporários) que atendam aos requisitos do *caput* deste artigo também farão jus ao rateio, proporcionalmente ao tempo de serviço no exercício de 2025.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º O valor do abono a ser pago a cada profissional será calculado de forma proporcional, observando-se os seguintes critérios:

I – A remuneração mensal bruta do servidor;

II – A carga horária da jornada de trabalho;

III – O tempo de efetivo exercício no ano de 2025, considerando-se a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral.



Art. 6º O cálculo individual obedecerá à seguinte fórmula:

Valor Individual = (Valor Total do Rateio ÷ Total da Folha Anual dos Beneficiários) × Total de Proventos Anuais do Servidor.

Parágrafo Único. Entende-se por "Total de Proventos Anuais do Servidor" a soma das remunerações percebidas pelo servidor, custeadas pelo FUNDEB 70%, entre janeiro e dezembro de 2025.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 7º O valor pago a título de abono tem natureza indenizatória e transitória, não se incorporando aos vencimentos, remuneração ou subsídios dos servidores para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Único. Sobre o valor do abono:

I – Não incidirá contribuição previdenciária (RPPS ou RGPS), visto que não compõe a base de cálculo para aposentadoria;

II – Incidirá Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme a tabela vigente da Receita Federal, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O pagamento do abono será efetivado em parcela única, preferencialmente até o dia 31 de dezembro de 2025, ou, em caso de impossibilidade técnica, até o mês de janeiro de 2026, desde que inscrito em Restos a Pagar conforme legislação financeira.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vinculada ao FUNDEB – 70% (Setenta por Cento).

Art. 10. O montante global e o valor individual do abono, previstos nesta Lei e calculados com base em projeções orçamentárias e financeiras, poderão ser ajustados, na data do pagamento,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
CNPJ Nº 01.612.599/0001-87



para a quantia exata do saldo remanescente apurado até 31 de dezembro de 2025. O pagamento poderá ser efetivado a título de complementação remuneratória, com os mesmos efeitos jurídicos e contábeis de natureza indenizatória e transitória estabelecidos no Art. 7º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, PI, em 26 de novembro de 2025

Heli Marques de Carvalho

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
CNPJ Nº 01.612.599/0001-87



TABELA I

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

LEVANTAMENTO FUNDEB - ATÉ OUTUBRO 2025

Mês	PREVISÃO		VALORES EXECUTADOS ATÉ 31/10/2025 - COM PREVISÃO ATÉ DEZEMBRO				
	70%	30%	RECEITA REALIZADA	VALORES 70%	70%	30%	30%
jan/25	616.663,68	264.284,43	R\$ 880.948,11	R\$ 364.536,26	41,38	R\$ -	-
fev/25	461.328,44	197.712,19	R\$ 659.040,63	R\$ 381.123,81	57,83	R\$ 76.607,43	11,62
mar/25	377.681,45	161.863,48	R\$ 539.544,93	R\$ 386.920,68	71,71	R\$ 211.832,67	39,26
abr/25	482.307,03	206.703,01	R\$ 689.010,04	R\$ 391.532,90	56,83	R\$ 68.217,67	9,90
mai/25	466.149,32	199.778,28	R\$ 665.927,60	R\$ 384.168,68	57,69	R\$ 113.014,03	16,97
jun/25	490.624,32	210.267,57	R\$ 700.891,89	R\$ 393.642,43	56,16	R\$ 117.095,21	16,71
jul/25	421.225,39	180.525,17	R\$ 601.750,55	R\$ 386.767,17	64,27	R\$ 207.624,23	34,50
ago/25	465.158,06	199.353,46	R\$ 664.511,52	R\$ 399.775,97	60,16	R\$ 102.351,69	15,40
set/25	405.960,88	173.983,23	R\$ 579.944,11	R\$ 712.414,05	122,84	R\$ 127.633,50	22,01
out/25	506.382,49	217.021,07	R\$ 723.403,55	R\$ 339.435,43	46,92	R\$ 188.797,91	26,10
nov/25	494.274,31	211.831,85	R\$ 706.106,16	R\$ 371.999,00	52,68		-
dez/25	494.274,31	211.831,85	R\$ 706.106,16	R\$ 455.244,35	64,47		-
			123.000,00		-	-	-
TOTAL	5.682.029,67	2.435.155,57	8.240.185,24	4.967.560,73	60,28	1.213.174,34	14,72
MEDIA	473.502,47	202.929,63			6.180.735,07		
%	68,96%	29,55%	100,00%				0,00%

DIFERENÇA APLICAÇÃO 70:	
PARA GASTAR 70	5.768.129,67
PREVISÃO DESP.	4.967.560,73
DIFERENÇA	800.568,94

,00

A previsão da receita novembro e dezembro está sendo demonstrada pela média.
Considerar para folha R\$ 850.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
CNPJ Nº 01.612.599/0001-87



TABELA II

Mês	RECEITA
jan/25	880.948,11
fev/25	659.040,63
mar/25	539.544,93
abr/25	689.010,04
mai/25	665.927,60
jun/25	700.891,89
jul/25	601.750,55
ago/25	664.511,52
set/25	579.944,11
out/25	723.403,55
nov/25	706.106,16
dez/25	706.106,16
RENDIMENTOS	123.000,00
TOTAL	8.240.185,24
MÉDIA	686.682,10

PREVISÃO DA RECEITA FUNDEB 2025	
IMPOSTOS	R\$ 4.588.355,58
VAAF	R\$ 1.514.586,06
VAAT	R\$ 2.014.243,60
TOTAL	R\$ 8.117.185,24

PREVISÃO DESPESA 2025 - MÊS			
MAG. ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	186.000,00	R\$ 325.999,00
APOIO ENS. FUNDAMENTAL	R\$	59.000,00	
MAG. CRECHE	R\$	28.500,00	
APOIO CRECHE	R\$	18.199,00	
MAG. PRÉ ESCOLA	R\$	18.000,00	
APOIO PRÉ ESCOLA	R\$	16.300,00	
INSS	R\$	46.000,00	
TOTAL MÊS	R\$	371.999,00	

PREVISÃO DESPESA 2025 - ÚNICO	
1/3 - FÉRIAS (DIFERENÇA)	R\$ 37.245,35
13º JÁ PAGO (ADIANTAMENTO)	R\$ -
13º SALÁRIO (DIFERENÇA)	R\$ -
INSS 13º	R\$ 46.000,00
TOTAL - ÚNICO	R\$ 83.245,35